PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 011

Dispõe sobre Diretrizes Básicas de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Ponto Belo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva.
Art. 2º - Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito à benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.
Art. 3º - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.
Parágrafo Único - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfretamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - Participação da População, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle da ações em todos os níveis.

Art. 5º - Primazia da responsabilidade do município na execução da política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 6º - Proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, através da execução de benefícios, de serviços. programas e projetos condizentes.

Art. 7º - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 8º - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento ao auxílio natalidade e funeral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS- órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 10º - O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 8(oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política municipal de Assistência Social. de acordo com os seguintes critérios:

I- DO GOVERNO:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação

c) - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

d) - um representante da Procuradoria Jurídica

II- DA SOCIEDADE CIVIL:

a) - um representante da Associação de Moradores
b) - um representante das Entidades Filantrópicas
c) - um representante dos Clubes de Serviços Assistenciais
d) - um representante das Entidades Religiosas

Art. 12º - São representantes da sociedade civil: os usuários, as ONGs. de Assistência Social e entidades representativas de categorias profissionais.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 1 ano, permitida uma única recondução por igual período. O COMAS., contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Art. 13º - Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

I- Avaliar e definir a política municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de assistência social para o município de Ponto Belo.

II- Opinar na elaboração do plano de assistência social.

III- Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de assistência social para o município de Ponto Belo.

Parágrafo Único: Consideram-se Entidades e organizações de Assistêncial Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

IV- Normatizar as ações, regular a prestação de ser serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município.

V- Solicitar ao poder executivo, sempre que necessário, a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência social.

VI- Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONGs no município de Ponto Belo.

VII- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Ponto Belo.

VIII- Cancelar o registro das entidades Assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente lei.

IX- Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos Assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público, e dos critérios para sua concessão.

X- Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
XI- Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social.
XII- Aprovar valores e critérios de transferência e recursos financeiros à entidades não governamentais de Assistência Social, deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.
XIII- Analisar e aprovar balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.
XIV- Convocar de 2 em 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da política Municipal de Assistência Social.
XV- Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social.
XVI- Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência.
XVII- Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.
XVIII- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuam na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.
XIX- Convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a Política Municipal de Assistência Social.
XX- Articular-se com os demais Conselhos Municipais das políticas públicas para a plena execução da política de Assistência Social.
XXI- Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação.
XXII- Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.
XXIII- Preparar e organizar eleições dos conselhos subsequentes.
XXIV- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.
Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Art. 14° - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias cuja renda percapita seja inferior ou igual ao salário mínimo.

Art. 15° - Poderá ser estabelecido outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública, previamente aprovado pelo conselho.

SERVIÇOS E PROJETOS

Seção II

Deverão ser criados e estabelecidos em lei, de acordo com as necessidades e realidade de cada município.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16° - Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos, estabelecidos nesta lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Seção I

Art. 17° - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I- Dotações a serem consignadas anualmente a lei orçamentaria do município, destinada a execução das ações de Assistência Social.

II- Transferência da União através do F.N.A.S.

III- Transferência de recurso do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

IV- Doações

V- Recursos de Convênios

VI- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

VII- Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

COMPETÊNCIAS DO FUNDO

Seção II

Art. 18º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social.

I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do estado e da união.

II- Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros.

III- Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, projetos programas e serviços relativos à Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho.

V- Administrar os recursos específicos de que trata o item anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

Art. 21º - O 1º Conselho Municipal a partir da data de posse de membros, terá o prazo máximo de 60 dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sus diretoria e demais conselheiros.

Art. 22º - Caberá a administração pública municipal dotar o Conselho de infra-estrutura e recursos humanos necessários ao desempenho de suas atribuições e funcionamento.

Art. 23º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 05 dias do mês de Março de 1997

JAIME SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal